



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Licitações e Contratos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 014.00000064/2026-16

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Credenciamento de empresas para fornecimento de vale refeição - SEDPcD

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Credenciamento nº 001/2026 – UASG 470101, apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 19.207.352/0001-40, na qual a Impugnante, em síntese, requereu a revisão do Edital nos seguintes pontos:

- I – pagamento por aproximação;
- II - quantidade mínima de estabelecimentos por região;
- III – exigência de convênio em site ou aplicativo (delivery).

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em análise da impugnação apresentada, cabe informar que esta Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborou seu edital e anexos, conforme legislações vigentes, sendo utilizados como parâmetro editais de outros órgãos da administração pública estadual.

Diante disto, esclarecemos os pontos, conforme segue:

I - pagamento por aproximação

A exigência de tecnologias de pagamento através de aproximação objetiva a modernização e a otimização da segurança nas transações, permitindo melhor controle e possibilitando a redução de fraudes.

O item 5.1.3. do Termo de Referência não exige a cumulação de tecnologias, apenas menciona as já existentes no mercado. É necessário que a empresa forneça ao menos um tipo de tecnologia, ficando a cargo da mesma ofertar mais de uma possibilidade, o que, atualmente, é corriqueiro.

II - quantidade mínima de estabelecimentos por região

A quantidade de estabelecimentos visa garantir a capilaridade e a liberdade de escolha dos servidores, independentemente do número total de beneficiários.

Cabe informar que a quantidade de 500 estabelecimentos se refere a todo o território do município de São Paulo, sendo o mínimo de 100 estabelecimentos por região, a saber: oeste, leste, norte, sul e centro.

A quantidade mínima estabelecida é ínfima para uma metrópole como a cidade de São Paulo, chega a ser irrazoável esse tipo de argumentação. São inúmeras as prestadoras de serviços que conseguem atender a um requisito tão simples como esse.

Outrossim, a exigência de quantitativo mínimo de estabelecimentos é necessária para que não se corra o risco de a prestadora de serviços somente fornecer vale refeição para locais de baixa qualidade, impedindo, desta forma, o bom uso do benefício.

III - exigência de convênio em site ou aplicativo (delivery)

Atualmente, a utilização de aplicativos para compra de refeições é uma prática disseminada e corriqueira no cotidiano dos trabalhadores.

Contudo, a impugnante fez confusão na leitura do texto do item 5.1.7. do Termo de Referência. A exigência ali tratada é de que a credenciada tenha site ou aplicativo para as consultas elencadas. Não se trata de obrigação de exigência de possuir convênio para aceitação de empresas de aplicativo com entrega por delivery.

Considerações finais

Diante do exposto, entendemos que a presente licitação foi elaborada em estrita conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, tendo como escopo propiciar aos servidores as propostas mais vantajosas, não havendo, portanto, motivo para deferimento do pedido da Impugnante.

Desta forma, resta indeferida a impugnação ofertada.

Comissão de Credenciamento,

Guilherme da Silva Turibio	Juliana do Nascimento Andrade de Araujo	Reinaldo Xavier Moreira
Assistente IV	Chefe de Divisão	Coordenador

Subsecretaria de Gestão Corporativa,

Cecilia Rodrigues da Silva
Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Da Silva Turibio, Assistente IV**, em 26/03/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Xavier Moreira, Coordenador**, em 26/03/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Do Nascimento Andrade De Araujo, Chefe de Divisão**, em 26/03/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Rodrigues Da Silva, Subsecretaria de Gestão Corporativa**, em 26/03/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0102426185** e o código CRC **3F4F4FFE**.
